

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

CONTRATO N° 87/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59,situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteirade Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.762.552/0003-02, estabelecida à Rua/Av. Teonilio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32.669-700, neste ato representada pelo Sr.Abner Saldanha de Rezende, brasileiro(a), portador(a) do RG. M7046331 e CPF/MF nº 972.263.786-04 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato, a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Consorcio Público para Desenvolvimento do Alto do Paraopeba CODAP através do Processo Licitatório 05/2023 Pregão Eletrônico 03/2023 para aquisição de um ônibus escolar rural II 0 km para atender as demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.
- **1.2-** Conforme proposta da empresa contratada, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os itens, quantitativos e respectivos valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

ltem	Quant.	Unidade	Descrição/Especificação doObjeto	Marca/Mo delo	Ano Fabric/Mod	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	Ônibus Escolar Rural II	Iveco Bus	2022/2022	R\$	R\$ 580.000,00
45 47 60			conforme descrição na Ata	150S21 ORE		580.000,00	
489 (10)			de Registro de Preços	3 Rural 59+1			4 35 3
			oriunda da CODAP Processo	Mascarello		(Sa)	
			Licitatório 05/2023 Pregão				
			Eletrônico 03/2023			10.3	45,000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

- 2.1- A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Setor de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinarao contrato, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair dodireito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2- O presente contrato é oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2023 da CODAP, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor do presente contrato é o total de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).









Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 4.1- O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.
- 4.2- A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora/fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados apartir dadata de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do veículo e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.
- **6.2-** A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega do veículo em total conformidade com as especificações exigidas, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quandofor o caso, naforma da legislação aplicável.
- **6.2.1-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.
- 6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito bancário, cuja titularidade seja da empresa contratada e/ou via boleto bancário.
- **6.3-** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.4-** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **6.5-** Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do

Doub



Praca Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízodas multas e demais penalidades previstas neste contrato.

- 7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome asprovidências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

- 8.1- O CODAP ou município consorciado, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à Detentora da Ata para fornecimento dos veículos, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº003/2023.
- **8.2** As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente contrato e conterão:
- a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- o prazo de entrega dos produtos;
- o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- o local de entrega do(s) produto(s).
- 8.3 Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1- A contratada terá os seguintes prazos:
- 9.1.1- 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem deCompra,contado da convocação para tanto;
- 9.1.2- 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo CODAP ou município consorciado, para entrega dos veículos.
- 9.2- O veículo deverá ser entregue imediatamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Administração



JURÍDICO GAJAO SAOP



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

Municipal, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

- 9.3 A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo Município, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der porservidor que não faça parte do Departamento de Compras.
- 9.4- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS

CRITÉRIOS

E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 10.1- O veículo será provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Prefeitura.
- **10.2-** Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 10.3 Constatadas irregularidades no veículo fornecido a Administração Municipal poderá:
- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **10.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.
- 10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 10.6- O gestor/fiscal do contrato não aceitará nem receberá qualquer veículo com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentesao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste contrato ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Cumprir fielmente o objeto pactuado, de forma que os produtos sejam entreguescom esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.2- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer naturezacausados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bensda Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou delo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo

Daul

JURÍDICO PRUDO SEOF



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

Município.

- 11.3- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelidaa responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.4- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.
- 11.5- Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização do CODAP ou municípioconsorciado.
- 11.6- Indicar, imediatamente após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração,um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.
- 11.7- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Município;
- 11.8- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional.
- 11.9- Entregar o(s) veículo(s) dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 11.10 Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 11.11- Cumprir os prazos previstos;
- 11.12- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto, durante toda a sua vigência.
- 11.13- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do veículo por parte da Contratante;
- 11.14- Manter, durante a vigência do ocntrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.15- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos;
- 11.16- Encaminhar ao Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal ou

Daul



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

outro servidor designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- **12.2-**Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- **12.3** Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.
- 12.4- Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.
- 12.5- Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento dasobrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.6- Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.
- 12.7- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do veículo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.8- Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.
- 12.9- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.
- 12.10- Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no incisol, do artigo 79, da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 12.11- Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, se houver.
- 12.12- Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12.13-Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023 CODAP).

12.14- Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal

Daul



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

requisitante, a saber:

- a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s)paraverificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s),emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- **12.15-** Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- **13.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 13.1.1- Advertência;
- 13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:
- 13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitadoa 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.
- 13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 13.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e aplicara multa de 20%(vinte por cento) incidente sobre o valor global, acumulado com a multa prevista na cláusula 13.1.2.1.
- 13.1.2.3- Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato na ocorrência das sequintes hipóteses:
- não atendimento das especificações dos produtos/serviços;
- não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a Contratada providencie a substituição dos mesmos;
- não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou neste contrato e não abrangida nos incisos anteriores.
- 13.1.2.4 Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global.
- 13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Município de Lima Duarte.
- 13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.
- 13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a Contratada possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Le

Daul



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

- 13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.8- O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente aomês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 13.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.12- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão no o fornecimento dos produtos;
- IV o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8,666/1993;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadase determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contrato.

Daul



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

ou a Ata de Registro de Preços;

- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.13 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.14 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumeradosnos incisos I a XII da cláusula anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- 13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita efundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Este contrato poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, artigo 79, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.03.06.12.361,0012.1.0007

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1-** A Contratada fica obrigada a, durante a vigência do contrato, atender todos os prazos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.
- 16.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 16.3- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDORnão importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- **16.4-** Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.5- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto(Anexo I), Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 da CODAP;

Daul



Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281 licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1- O extrato do contrato será publicado, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte (MG) para dirimir quaisquerdúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos osefeitos legais.

Lima Duarte, 29 de Junho de 2023.

Elenice Pereira De gado Santelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTEMG

Contratante

DEVA VEICULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 121 19 41.

CPF: 144. 274. 586. 0

Nome/CPR: 139.414_656-60

Assessoria Jurídica

Lorena Laedreja Portekio da Paula V. - Asstesoonaudrioloja

OAB MG 195.630

poorethic base (Index) (Color Color

PUDLICAS DE DELAPORACIÓN DE AVISCO DA PARTICIDADO

03.0*¢ 2*3

Prefeite, a Municipal de Linna Duart

